



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

### ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2025

As Comissões receberam o Projeto de Lei n. 13/25 que “Amplia a jornada de trabalho de servidor do Legislativo Municipal (advogado) e dá outras providências”.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela legalidade do projeto, considerando o teor da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

*Art. 19 - Compete a Mesa da Câmara, entre outras atribuições:*

*I – Propor projetos de resolução criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos.*

O artigo 21, da Lei Orgânica estabelece:

*Art. 21. Compete, privativamente, a Câmara Municipal:*

*IV – Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento anual e dos valores máximos, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal.*

No mesmo sentido, o inciso art. 24, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, dispõe que:

*Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*I – propor os projetos de lei que cria, modifique ou extingam os cargos e serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos.*

Assim, opina pela legalidade do projeto de lei, deixando para a Comissão de Finanças e Orçamento a análise atinente a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.

*Fernando da Cunha Fiats*  
FERNANDO DA CUNHA FIATS  
Relator

## Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.

*Luis Paulo Correa*  
LUIZ PAULO CORREA  
Presidente

*CHC*  
CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

## COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Todos os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado favorável ao Projeto de lei nº. 13/2025, que “Altera Jornada de Trabalho do cargo de Assessor Especial da Presidência e dá outras providências”. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela aprovação do projeto.

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A LRF fixa limites para os gastos com pessoal. Na esfera municipal, o limite é de 60% da Receita Corrente Líquida (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo), conforme disposto no artigo 20, III, a e b da LRF.

Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa (intitula-se limite prudencial este percentual), conforme previsão do parágrafo único do artigo 22 da mesma norma, destacando-se que não é o caso, não havendo extração do limite de prudência.

No presente Projeto de Lei, no tocante à questão orçamentária, não existem vícios que obstam sua tramitação, pois:

- Foi observado o artigo 16, I, da LC 101/2000, em face da estimativa de impacto orçamentário/financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes;
- Consta declaração do ordenador de despesas (presidente) atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Foram observados os limites globais previstos na LRF, face ao disposto nos artigos 20, III, a, art. 22, parágrafo único.

Assim, opino pela viabilidade do aludido projeto.

*Vanessa Ramos*  
Vanessa Ramos de Oliveira  
Relatora

*Carlos Henrique Castanheira*  
Carlos Henrique Castanheira  
Presidente

*Luiz Paulo Correa*  
Luiz Paulo Correa  
membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valdirene Cabrera Mendes  
Relatora

Ivone Aparecida Mendonça Silva  
Presidente

Fernando Da Cunha Fiats  
membro

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Antonio Luis Gabriel  
Relator

Marcos José Domingues  
Presidente

Ivone Aparecida Mendonça Silva  
membro